

**LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE**

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE SAÚDE

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 016/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2026

PROCESSO SEI Nº 0060407854.000064/2026-01

(Licitação Banco do Brasil Nº 1091300)

O LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE, sociedade de economia mista estadual, integrante da administração indireta do Estado de Pernambuco, sediada no Largo de Dois Irmãos, nº 1.117, Recife/PE, CEP. 52.171-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.877.926/0001-13, neste Edital doravante denominada simplesmente LAFEPE, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar **LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, do **TIPO MENOR PREÇO**, através da Agente de Licitação Jamesson Amancio da Rocha, designada pela Portaria nº 228/2026, datada de 21/05/2026.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A disputa ocorrerá em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por Colaborador do LAFEPE, denominado Agente de Licitação mediante inserção de monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

1.3. **Início do Acolhimento das Propostas:** 08h00min do dia 03/06/2026

1.4. Limite de Acolhimento de **Proposta** e sua **Abertura:** 09h00min do dia 02/07/2026

1.5. Início da sessão de **disputa de preços:** 09h30min do dia 02/07/2026

1.6. O tempo de disputa será gerenciado pela Agente de Licitação, não podendo ser inferior a 5 (cinco) minutos, com exceção a Sessão em que tenha sido classificada

apenas uma proposta que poderá ser encerrado em tempo inferior, e acrescido do tempo aleatório determinado pelo sistema, nunca superior a 30 (trinta) minutos.

1.7. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.8. Ocorrendo a decretação de feriado no âmbito da sede do LAFEPE ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão remarçadas pela Agente de Licitação para data oportuna, subsequente ao ora fixado.

1.9. Toda e qualquer informação posterior a publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas no site do Banco do Brasil S.A., **www.licitacoes-e.com.br**, na lista de documentos do processo, sendo de responsabilidade das licitantes acessá-las para obtê-las.

2. OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVA EMPRESARIAL, DO TIPO BÁSICO (PLANO REFERÊNCIA), SEM COPARTICIPAÇÃO, COM ATENDIMENTO REGIONALIZADO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, DESTINADO AOS EMPREGADOS DO LAFEPE SEUS DEPENDENTES E AGREGADOS, conforme detalhamento constante no Termo de Referência - ANEXO I.

TABELA 1 - QUADRO ESTIMADO POR FAIXA ETÁRIA E TIPO DE ACOMODAÇÃO			
CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL, PARA OS EMPREGADOS DO LAFEPE E SEUS DEPENDENTES, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA DE ACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 9.656/98			
FAIXAS ETÁRIAS	ENFERMARIA	APARTAMENTO	TOTAL DE USUÁRIOS
	TITULARES, DEPENDENTES/AGREGADOS	TITULARES, DEPENDENTES/AGREGADOS	
0-18	134	31	165
19-23	20	2	22
24-28	34	2	36
29-33	46	9	55
34-38	58	10	68
39-43	86	13	99
44-48	70	8	78
49-53	43	4	47
54-59	56	6	62
ACIMA 59	205	14	219
TOTAL	752	99	851

TABELA 2 - QUADRO ESTIMADO POR SEXO E FAIXA ETÁRIA			
CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL, PARA OS EMPREGADOS DO LAFEPE E SEUS DEPENDENTES/AGREGADOS, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA DE ACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 9.656/98			
FAIXAS ETÁRIAS	FEMININO	MASCULINO	TOTAL
0-18	88	78	166
19-23	17	6	23
24-28	19	17	36
29-33	28	26	54
34-38	42	25	67
39-43	68	31	99
44-48	44	34	78
49-53	25	22	47
54-59	37	25	62
ACIMA 59	127	92	219
TOTAL VIDAS	495	356	851

3. REGIME DE EXECUÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E RECURSOS FINANCEIROS.

3.1. Os serviços a serem contratados serão prestados por meio de **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, mediante preço pré-fixado conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I desse Edital.

3.2. **O prazo de vigência do Contrato decorrente da licitação será de 60 (sessenta) meses**, contados da data sua assinatura, de acordo com o art. 71 da Lei 13.303/2016.

3.3. O preço máximo admitido para a execução do serviço é sigiloso, nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016 e será informado apenas e imediatamente após a adjudicação do objeto.

3.3.1. O Agente de Licitação poderá conferir publicidade ao orçamento estimado da licitação ao arrematante, durante a fase de negociação de preço, desde que registrado aos demais licitantes o fato, e sob o compromisso escrito de manutenção do sigilo, no sentido de permitir ao licitante a possibilidade de, antes de sua possível desclassificação, poder ofertar preço mais vantajoso ao LAFEPE.

3.4. Os recursos destinados para a presente licitação são próprios do LAFEPE.

4. SUPORTE LEGAL

4.1. Dentre outras, a legislação que regula esta licitação e os documentos que a instruem são os seguintes:

- Lei nº 13.303 de 30/06/2016 - Estatuto Jurídico das Empresas Públicas e Sociedade

de Economia Mista;

- Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, esta no que couber;
- Lei Estadual nº 12.525 de 30/12/2003 - Estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual;
- Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do LAFEPE – RILC, aprovado pelo Conselho de Administração, em 20/06/2018 e publicado no site do LAFEPE em 29/06/2018, com vigência a partir de 01/07/2018, disponível no site “www.lafepe.pe.gov.br”, na aba “transparência”, opção “licitações e contratos”.
- Lei nº 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei Estadual nº 16.559 de 15/01/2019 - Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco.
- Lei nº 8.137 de 27/12/1990 – Crime Contra a Ordem Econômica e Relações de Consumo;
- Lei nº 8.429 de 02/06/1992 – Lei de Improbidade Administrativa;
- Lei Complementar 123 de 14/12/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e alterações.
- Decretos Estaduais, no que couber.
- Edital e seus anexos.

5. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Qualquer cidadão e qualquer pessoa jurídica pode pedir esclarecimentos e impugnar o edital no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade responder à impugnação, motivadamente, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência da disputa, nos termos do RILC e do §1º do art. 87 da Lei Federal nº 13.303/2016.

5.2. As solicitações de esclarecimentos/impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviadas à Agente de Licitação no endereço de **e-mail cpl@lafepe.pe.gov.br**. O LAFEPE disponibiliza também os seguintes números telefônicos para contato: (81) 3183-1104/1160/1192.

5.2.1. Caso a impugnação ao Edital seja interposta através da internet, esta deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato Portable Document Format (extensão.pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

5.2.2. No assunto do e-mail deverá constar a identificação do processo licitatório em questão e o termo **“PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS”** ou **“IMPUGNAÇÃO”**. Tomando-se por exemplo: **“Processo Licitatório nº XXX/2026 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO”** ou **“Processo Licitatório nº XXX/2025 - IMPUGNAÇÃO”**, conforme o caso.

5.2.3. As respostas serão encaminhadas por e-mail ao remetente e disponibilizadas no site **www.licitacoes-e.com.br** / Banco do Brasil S.A. dentro dos prazos fixados, antes da data marcada para a sessão de abertura do certame.

5.3. Caso o pedido de esclarecimento ou de impugnação ao Edital não seja respondido nos prazos fixados, a abertura da licitação deve ser adiada ou suspensa, de modo que sejam respeitados os prazos previstos. Devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e no sítio Eletrônico oficial do LAFEPE, conforme o caso.

5.4. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

5.5. O Agente de Licitação não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com este item.

5.6. Os interessados deverão sempre consultar a caixa de mensagem e/ou aba de documentos para conhecimento de possíveis esclarecimentos de questionamentos feitos por outros interessados.

6. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DA SESSÃO

6.1. Os licitantes interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para acolhimento e abertura da proposta, atentando, também, para a data e horário do início da disputa, no site **www.licitacoes-e.com.br**.

7. REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação.

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar da Sessão Eletrônica os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

8.1.1. Independente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica a submissão a todas as condições estipuladas no edital e seus anexos, aceitando-as, sem prejuízo da observância da legislação vigente, inclusive a de que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, bem como, as condições de habilitação previstas no instrumento convocatório.

8.2. Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) empresas que se apresentem em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do LAFEPE, conforme previsto no inciso I do art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016;

c) suspensa temporariamente de participar da licitação e impedidas de contratar, conforme previsto no inciso III do art. 156 da Lei 14.133/2022 c/c no inciso III do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, desde que aplicado pelo LAFEPE;

d) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Pernambuco, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do Inciso III do Art. 3º do RILC.

e) proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

f) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/22, por qualquer órgão ou entidade integrante da administração pública nacional, a prevista no art. 46 da Lei 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União ou a prevista no art. 76 da Lei Estadual 12.600/2004, aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

g) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, conforme o inciso V, do art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;

h) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção conforme inciso VI, do Art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;

i) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, conforme inciso VII do Art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;

j) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, conforme inciso VIII do art. 38 da Lei Federal 13.303/2016.

k) Cooperativa de mão de obra.

8.2.1. Aplica-se a vedação prevista no item anterior:

a) À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

b) A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

b1) dirigente do LAFEPE

b2) empregado do LAFEPE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

b3) autoridade do Estado de Pernambuco, conforme art. 3º, § 1º, inc. II, alínea “c” do RILC.

c) Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o LAFEPE há menos de 6 (seis) meses.

8.3. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS para o mesmo serviço.

9. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

9.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Sessão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

9.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Sessão Eletrônica salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S.A., devidamente justificada.

9.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

9.4. O credenciamento da empresa interessada e de seu representante, junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes a licitação eletrônica.

9.5. Em caso de dificuldade junto à Instituição Financeira acima, ou na operacionalização do sistema, o fornecedor deverá entrar em contato com o Suporte

Técnico, pelos telefones 4004-0001(capitais e regiões metropolitanas) e 0800 729 0001(demais localidades); ou através do portal de compras **www.licitacoes-e.com.br** no item “Introdução a Regra do jogo” que disponibiliza uma Cartilha para fornecedores.

9.6. As empresas devem, quando do seu credenciamento, selecionar a opção indicando sua forma de constituição, para efeito de declaração de que se enquadram ou não na condição de **MICROEMPRESAS (ME), de EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) e de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, nos termos do artigo 3º. da LC nº. 123/2006 e de que não estejam inseridas nas hipóteses excludentes do § 4º do mesmo artigo, para que possam receber tratamento diferenciado e favorecido assegurado pela referida Lei, em especial o direito de preferência.

9.7. No caso do enquadramento na condição de **MICROEMPRESAS (ME), a EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, a empresa deverá selecionar a opção “sim” no campo específico.

9.8. O Sistema de Compras do Banco do Brasil S.A só identificará como **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, as empresas que fizerem a opção indicada no subitem 9.6.

10. DA VISITAÇÃO DO LOCAL DO SERVIÇO

10.1. Em razão do escopo do serviço a ser contratado, o termo de referência não previu a necessidade de visita prévia ao local da prestação de serviços.

11. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital e seus Anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11.2. Ao apresentar a proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com a condição do prazo de validade da proposta, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública da Licitação.

11.3. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, para a totalidade do serviço, e neles estarão inclusas todas e quaisquer despesas, tais como, mão de obra, transportes, impostos, seguros e tributos diretos e indiretos incidentes sobre a execução do objeto.

11.3.1. As propostas dos licitantes poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora definidas em edital.

11.3.2. Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.

11.4. Recomenda-se que as licitantes iniciem a fase “DA PARTICIPAÇÃO NA DISPUTA” com todos os documentos necessários à classificação/habilitação em conformidade com o edital.

12. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPUTA

12.1. A participação na Sessão Eletrônica dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido.

12.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site **www.licitacoes-e.com.br**, opção "Acesso Identificado" e para acessar a sala de disputa a opção é “Sala de Disputa – acesse aqui”.

12.2 Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.3. No caso de desconexão do sistema do Banco do Brasil S.A. com O Agente de Licitação, no decorrer da etapa competitiva da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando, quando possível, a atuação do profissional da licitação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

12.4. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Licitação será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, disponível no site do Banco do Brasil S.A.

12.5. O registro da proposta no sistema implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

13. DA FASE COMPETITIVA DE LANCE

13.1. A partir do horário e do dia previstos no sistema "licitacoes-e", o Agente de Licitação fará a abertura das propostas de preços recebidas, passando a avaliar a aceitabilidade.

13.2. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de

disputas e ordenadas por valor, de forma crescente.

13.3. Havendo inoperância do sistema licitações-e por motivos alheios a vontade do LAFEPE, O Agente de Licitação enviará mensagem aos licitantes por meio do aplicativo do sistema. Os licitantes deverão visualizar as mensagens clicando em “consultar mensagens”.

13.4. O licitante, ao acessar a sala de disputa, terá a visão do melhor lance ofertado na disputa, de seu lance e da relação dos lances. O Sistema apresentará apenas o melhor lance (Lance Ofertado) de cada fornecedor. Para que a licitante visualize essas informações, deverá clicar no botão “Detalhes Disputa” que estará disponível no canto superior direito da tela, quando o lote estiver em disputa.

13.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, os participantes serão informados, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor. O sistema não identificará o autor do lance aos demais participantes.

13.5.1. Será desconsiderado o lance que NÃO atinja redução numérica de 0,01% (um centésimo) sobre o valor do último lance válido ofertado.

13.5.2. Será desqualificada a licitante interessada que se identificar antes do encerramento da Sessão Pública.

13.5.3. Apenas serão levados em consideração a inserção de valores numéricos correspondente a proposta de preço da licitante interessada. Todo e qualquer anexo será desconsiderado.

13.5.4. A proposta de preços de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para execução do objeto da licitação.

13.5.5. A licitante poderá oferecer lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o **LOTE**.

13.5.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.5.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pela Agente de Licitação, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

13.6. No caso de microempresas e/ou empresas de pequeno porte ficarem com o percentual definido em lei, superior ao menor preço, será considerado empate pelo sistema, obedecendo aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, se houver interesse, efetuar lance de valor inferior ao menor preço já registrado.

13.6.1. O procedimento de empate será detectado automaticamente na sala de disputa. Encerrado o tempo randômico o sistema identificará a existência da situação de empate informando o nome da empresa. Em seguida, o sistema habilitará para o Agente de Licitação o botão “Convocar” que permitirá a convocação da empresa que se encontra em situação de empate. Acionado o botão, o sistema emitirá nova mensagem informando para a empresa em situação de empate que deverá, em 5 (cinco) minutos ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o LOTE. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance.

13.6.2. Não havendo manifestação da empresa, o sistema verifica se há outra situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao Agente de Licitação dar encerramento à disputa do LOTE.

13.6.3. Sendo a empresa arrematante microempresa ou empresa de pequeno porte torna sem efeito o item 13.6 e seus subitens.

13.7. Caso exista diferença definida no percentual definido na legislação entre o melhor lance e o subsequente, o sistema poderá permitir que o Agente de Licitação retome a disputa para definição das demais colocações – o arrematante já terá sido definido.

13.8. Para a disputa das demais colocações, o sistema reconhecerá automaticamente a diferença definida na legislação e habilitará opções ao agente de Licitações, de “encerra a disputa” e “disputar demais”. Essa última o sistema reconhecerá o arrematante e iniciará uma disputa com os demais licitantes. Essa disputa estará restrita ao segundo melhor lance da disputa, uma vez que o arrematante já foi definido. Para encerrá-la, o Agente de Licitação acionar o tempo randômico dessa segunda disputa.

13.9. Caso haja igualdade de propostas entre licitantes, o sistema permitirá que as licitantes interessadas e empatadas possam encaminhar propostas fechadas de desempate, conforme estabelecido em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento.

13.10. Para tal, o Agente de Licitação deverá encerrar a disputa empatada, o que conferirá aos Licitantes Interessados e empatados o prazo de até 10 (dez) minutos para enviar suas propostas de desempate. Na sala de disputa o sistema enviará mensagem automática, informando do reconhecimento do empate e orientando os Licitantes Interessados quanto ao envio de proposta de desempate. O Agente de Licitação deverá encerrar aquela disputa para que os licitantes Interessados possam

registrar suas propostas de desempate.

13.10.1. A mensagem enviada no chat ficará disponível também no histórico da disputa, após o arremate.

13.11. Após o prazo de 10 (dez) minutos depois do encerramento da disputa do LOTE, será habilitada a opção “declarar arrematante” o Agente de Licitação no resumo do LOTE, com o fornecedor que deu a melhor proposta já selecionada para que o Agente de Licitação apenas o confirme como arrematante.

13.12. Caso, mesmo assim, persista o empate, o sistema habilitará o Agente de Licitação a opção declarar arrematante no resumo do LOTE para que possam ser consideradas as demais condições estabelecidas pelo Sistema através dos seguintes critérios definidos na legislação.

13.13. Encerrada a etapa de disputa de lances, será aberta automaticamente fase para considerações finais pelo Agente de Licitação, que poderá encerrar a disputa após as suas considerações.

13.14. As licitantes, a qualquer momento, depois de finalizado o LOTE, poderão registrar seus questionamentos para o Agente de Licitação, via sistema, acessando a sequência “Relatório de disputa” de cada LOTE. “Chat Mensagens” e “Enviar Mensagem”. Todas as mensagens constarão no histórico do “Relatório de Disputa”.

13.15. O Agente de Licitação negociará com a licitante que apresentou o lance de menor preço por meio do Sistema, enquanto o LOTE estiver arrematado acessando a sequência “Relatório da Disputa” para cada LOTE disputado e “Contraproposta” (negociação).

13.16. O sistema informará a proposta de menor preço e seu autor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Licitação acerca da aceitação do lance de menor valor.

13.16.1. Quaisquer propostas que permanecerem com o valor acima do preço máximo admitido serão desclassificadas.

13.17. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.18. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação convocará o licitante melhor classificado para apresentação da proposta comercial de preços e dos documentos de habilitação.

13.19. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado após a negociação, for desclassificado por

sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

14. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO.

14.1. Após o encerramento da etapa competitiva de lances da sessão pública, ao final da disputa para prestação do serviço, o Agente de Licitação deverá intentar, pelo sistema eletrônico, no campo “contraproposta”, negociação com o licitante melhor classificado, para que sejam obtidas melhores condições.

14.2. Caso a proposta da empresa arrematante permaneça superior ao valor orçado após a negociação, esta será desclassificada e a negociação será feita com os demais licitantes segundo a ordem de classificação.

14.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

15. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO.

15.1. A licitante deverá cotar **preço unitário e totais para cada item** que compõe o objeto. Será classificado provisoriamente em primeiro lugar na disputa o licitante que ofertar o **MENOR PREÇO** para execução dos serviços, atendidas as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I;

15.2. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

I. contenham vícios insanáveis;

II. não obedeçam às especificações técnicas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I;

III. apresentem preços manifestamente inexecutáveis ou permaneçam, após a fase de negociação, acima do orçamento estimado para a contratação, ressalvadas as hipóteses de licitação que adotem orçamento sigiloso;

IV. que ofertem preços **manifestamente inexecutáveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que o custo do serviço é coerente com o de mercado ou que possa ser suportado pelo Licitante durante o período contratual;

V. para efeito do subitem anterior, aquelas licitantes cujas propostas de valores estejam abaixo do limite estabelecido no § 2º, 3º e 5º do art. 9 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio do LAFEPE, poderão ser convocadas a demonstrar, via documentação e diligências, sua viabilidade sob pena de desclassificação por inexecutabilidade.

VI. apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

15.3. A análise de que trata o item anterior será obrigatoriamente realizada na proposta considerada como melhor classificada. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, podendo os participantes acompanharem por meio do sistema de disputas utilizado pelo LAFEPE.

15.4. O Agente de Licitação poderá, se necessário, durante a verificação da efetividade da proposta, efetuar saneamento, visando corrigir falhas materiais, incorreções com as disposições deste Edital ou seus anexos e eventuais erros de cálculo ou distorções, desde que tais correções não impliquem em alteração da ordem de classificação ou em majoração do preço unitário e global inicialmente proposto. **O não saneamento das falhas apontadas enseja em desclassificação da proposta.**

15.5. Poderá o Agente de Licitação promover diligências, no sentido de aferir a exequibilidade da proposta de preços, ou exigir que o licitante melhor classificado a demonstre, nos termos do **item 24.6** deste Edital, desde que não seja alterada a substância da proposta. Poderá também adotar medidas de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências, inclusive de documentos, ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme previsto no Parágrafo único do art. 14 do RILC do LAFEPE.

15.6. Se todas as propostas forem desclassificadas, a licitação será declarada como Fracassada.

16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO.

16.1. Encerrada a etapa de lances e apurada a adequação da empresa quanto à sua participação no presente processo licitatório a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a **PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇO** adequada ao último lance e **DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO**, digitalizados, conforme item 17 deste Edital, para fins de exame de aceitabilidade dos preços e de habilitação em **ATÉ 24H (VINTE E QUATRO HORAS)** para o e-mail **cpl@lafepe.pe.gov.br**, contados da solicitação via sistema, caso contrário terá sua proposta desclassificada passando a análise da proposta subsequente, observando-se ainda:

16.1.1. O assunto do e-mail deverá constar a identificação do processo licitatório e o objetivo do e-mail. Tomando-se o exemplo: **“Processo Licitatório nº XXX/2026 - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**.

16.1.2. A **proposta comercial** deverá ser digitalizada e conter a assinatura do Representante Legal ou Responsável da proponente. E, quando firmada por procurador, deverá ser encaminhado o instrumento de procuração firmada por instrumento público ou particular com a outorga dos poderes para a licitação, acompanhado de cópia do documento que indique a legitimidade da assinatura de quem outorgou os poderes.

16.1.3. Deve-se elaborar a **proposta comercial** em papel timbrado, em uma única via, datada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada na última página, com o nome legível de quem a assina e rubricada nas demais páginas.

16.1.4. Os valores unitários contidos na **proposta comercial** serão considerados com até 2 (duas) casas decimais podendo, eventualmente, ocorrer arredondamento para baixo.

16.1.5. A **proposta comercial** deverá conter a descrição/especificação completa do serviço e demais qualificações consideradas necessárias, conforme o caso, rigorosamente de acordo com as exigências contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I**, na língua portuguesa, indicando, preço unitário, preço global (em algarismo e por extenso, em real), nome completo da empresa, CNPJ, número de telefone, endereço eletrônico, endereço comercial, prazo de validade da proposta (nunca inferior a 90 dias), nome do banco, agência e conta, e assinatura do representante legal identificando-o (nome e função).

16.1.6. No(s) preço(s) proposto(s) será(ão) considerado(s) incluso(s) as despesas, **tais como:** mão de obra, seguros, embalagens, fretes, cargas, descargas, tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais) que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do contrato a ser celebrado entre as partes, ou de sua execução e serão de inteira responsabilidade da contratada.

16.1.7. Se a **proposta comercial** ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a empresa desatender às exigências habilitatórias, O Agente de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

16.1.8. Em casos excepcionais e a vista do interesse da administração e com prévia autorização da Agente de Licitação, poderá ser concedido prazo de tolerância para apresentação da documentação requerida, caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento.

16.1.9. Em quaisquer das situações a licitante deverá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos, sendo o teor e a integridade dos

documentos digitalizados de sua inteira responsabilidade, assumindo a eventual perda do negócio por falhas na transmissão e respondendo nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

16.2. Caberá ao licitante confirmar o recebimento dos documentos encaminhados junto à Agente de Licitação, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Agente de Licitação no sistema.

16.2.1. Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, simples omissões, falhas ou irregularidades formais na documentação de habilitação e proposta, **desde que** sejam irrelevantes, não prejudiquem o perfeito entendimento e não comprometam, restrinjam ou frustem a lisura do procedimento e caráter competitivo do procedimento licitatório ou contrariem a legislação pertinente.

17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

17.1.1. No caso de empresário individual: inscrição na Junta Comercial, Registro Público de Empresas Mercantis ou órgão equivalente, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

17.1.2. No caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

17.1.3. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

17.1.4. No caso de sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

17.1.5. No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

17.1.6. No caso de serviço social autônomo: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, acompanhado do ato legislativo autorizador da criação da entidade e dos documentos de eleição dos seus administradores.

17.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

17.2.1. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União.

17.2.2. Prova de Regularidade de débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a través de Certificado de Regularidade do FGTS.

17.2.3. Prova de inexistência de débitos com a Fazenda Estadual do Estado do domicilio sede do licitante, através de certidão expedida pelo órgão competente e que estejam dentro do prazo de validade.

17.2.4. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

17.2.5. Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

17.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.3.1. A documentação a ser apresentada para comprovação da **regularidade econômico-financeira será conforme previsto no item 16 do TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I.**

17.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

17.4.1. A documentação a ser apresentada para comprovação da **qualificação técnica será conforme previsto no item 13 do TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I.**

17.5. OUTROS DOCUMENTOS

17.5.1. Ao licitante vencedor do certame **DECLARAÇÃO DA LICITANTE** de que se **ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** e que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida Lei, conforme modelo disponível no anexo.

17.6. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

17.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo

que esta apresente alguma restrição;

17.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

17.6.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento contratual, parte integrante deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato ou revogar a licitação.

18. DEMAIS CONDIÇÕES

18.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

18.2. É de caráter eliminatório o não atendimento das condições de habilitação solicitadas no item 17 e seus subitens. Ocorrido isto, será retomada a sessão e chamadas as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que O Agente de Licitação examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.

18.3. Será dispensada a apresentação dos documentos referidos nos subitens “17.2.1”, “17.2.2” e “17.2.3.” quando no Certificado de Registro de Fornecedores expedido pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, constar que aqueles documentos se encontram dentro das suas validades.

18.4. O Agente de Licitação deve motivar a decisão de habilitação ou inabilitação observando as seguintes diretrizes:

I. Os licitantes somente devem ser inabilitados em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos no parágrafo único do art. 14 e § 1º do art. 57 do RILC que prevê a possibilidade de diligências.

II. Consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade.

III. O Agente de Licitação pode realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação.

IV. O Agente de Licitação poderá conceder prazo adequado, recomendando-se 2 (dois) dias úteis prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija eventuais defeitos constatados nos documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação em substituição, de acordo com o objeto.

18.5. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Agente de Licitação nos sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

18.6. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja: se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial; com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso o Licitante seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

18.7. Constatada a existência de sanção, ou descumprimento das Condições de Participação, a empresa Licitante será desclassificada, mediante ato fundamentado da Agente de Licitação, com registro no sistema eletrônico de disputas.

18.8. Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente na data de sua apresentação.

18.9. Poderá o Agente de Licitação, EXCEPCIONALMENTE e a título de saneamento, autenticar os documentos de habilitação, quando recebidos físicos.

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Nas 24 (vinte e quatro) horas posteriores a declaração do vencedor pela Agente de Licitação, qualquer licitante, até aqueles que foram desclassificados antes da fase de lances, poderão manifestar de forma motivada a intenção de recurso, em campo próprio do sistema, no site do Banco do Brasil S.A. (www.licitacoes-e.com.br), com posterior envio dos argumentos, prazo de até 05 (cinco) dias úteis para o e-mail **cpl@lafepe.pe.gov.br** ficando as demais licitantes cientificadas para que neste mesmo prazo, com início após o esgotamento do prazo da apresentação das razões, querendo, apresentem contrarrazões.

19.2. No assunto do e-mail deverá constar a identificação do processo licitatório em questão e o termo **APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO** ou **APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES**, conforme o caso. Tomando-se como exemplo: **Processo Licitatório nº XXX/2026 - APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO** ou **Processo Licitatório nº XXX/2026 - APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO**.

19.3. A falta de manifestação motivada do licitante no sistema do Banco do Brasil S.A. (**www.licitacoes-e.com.br**), incorrerá em decadência desse direito.

19.4. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados.

20. DA ADJUDICAÇÃO

20.1. A falta de manifestação da licitante no prazo previsto no subitem 19.1 do Edital, quanto à intenção de recorrer ou da apresentação das razões do recurso, importará na decadência desse direito, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

21. DA HOMOLOGAÇÃO

21.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Adjudicatário será convocado pelo LAFEPE para retirar ou assinar o contrato eletronicamente, no prazo e condições definidos no subitem 22.1 deste Edital.

22. DO CONTRATO

22.1. O Adjudicatário será convocado para que, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a convocação, proceda a assinatura do Contrato eletronicamente, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na minuta do instrumento contratual, parte integrante desse instrumento, salvo motivo justificado e aceito pelo LAFEPE.

22.1.1. Como condição para celebração do Contrato a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina a legislação vigente.

22.1.2. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, não aceitar prestar o serviço, não receber a ordem de serviço ou documento equivalente, estará sujeito às penalidades previstas no Edital, na minuta do contrato e no RILC. Neste caso, O Agente de Licitação examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação das licitantes, observadas a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado.

23. DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

23.1. As informações a respeito da Garantia de Execução, do Reajuste, das Obrigações da Contratante e da Contratada, da Entrega e do Recebimento do Objeto da Licitação, da Fiscalização, do Pagamento, da Rescisão Contratual, das Sanções e demais informações a respeito da licitação e fase de execução do Contrato estão contidas na Minuta do Contrato. Nos casos em que o contrato for omissivo deve-se consultar o Termo de Referência. Caso seja mantida a omissão, a área demandante deverá prestar as informações necessárias, conforme a fase, observando o conteúdo

do Termo de Referência, Regulamento Interno de Licitação do LAFEPE, da Lei Federal 13.303/2016, bem como a jurisprudência e doutrinas aplicáveis.

23.2. A Contratada deverá observar, na execução do objeto do contrato, as disposições contidas na legislação aplicável, tais como: a Lei Federal 13.303/2016, a Lei Estadual 12.525/2003, o Regulamento Interno de Licitação Contratos e Convênios do LAFEPE - RILC, o Termo de Referência e seus anexos, a Minuta do Contrato, a Proposta e demais documentos que compõem o Processo Licitatório e que são partes integrantes e complementares deste Edital, independente de transcrição. A inobservância poderá suscitar a rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A apresentação de uma proposta na Licitação fará prova de que a empresa licitante: examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, antes de apresentá-la; Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital; considerou que o edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória; atende as condições de participação, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas no Edital.

24.2. Fica estabelecido que as especificações, anexos e documentação da Licitação são complementares entre si e, havendo divergência entre o Termo de Referência e o Edital, prevalecerá esse último. E, havendo divergência de ordem técnica, prevalecerá o primeiro.

24.3. O LAFEPE reserva-se o direito de revogar a Licitação por interesse público anteriormente ao início da fase de lances ou propostas.

24.3.1. Em havendo interesse de revogação após iniciada referida fase, a mesma será precedida de processo administrativo no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de contestar o ato respectivo.

24.4. O LAFEPE poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos de Licitação a qualquer tempo antes da data limite para acolhimento das propostas. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.5. O LAFEPE poderá, até a data da celebração do Contrato, desclassificar por despacho fundamentado a vencedora da Licitação, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da Licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à vencedora nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.

24.6. É facultado ao LAFEPE, se assim julgar conveniente, em qualquer fase da licitação, promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.

24.7. O Agente de Licitação poderá convocar técnicos da(s) área(s) pertinente(s) ao objeto licitado, quando houver necessidade de emitir parecer técnico, para garantir que as propostas apresentadas atendam as especificações mínimas exigidas.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

25.1. Do objeto licitado poderá ser firmado contrato formal entre o LAFEPE e a empresa vencedora.

25.2. O presente edital com todos os documentos nele referidos e seus anexos serão parte integrante do contrato a ser celebrado entre o LAFEPE e a empresa vencedora da Licitação.

25.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Recife/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Recife, data da assinatura eletrônica.

Jameson Rocha
Pregoeiro/Agente de Licitação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA SEI Nº 84239567

**(DISPONIBILIZADO EM MEIO ELETRÔNICO NO CAMPO “ LISTAR
DOCUMENTOS” DO SISTEMA DO BANCO DO BRASIL -
WWW.LICITACOES-E.COM.BR)**

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Licitação Eletrônica nº ____ / ____

A (nome da empresa), com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em/...../....., NIRE (nº), CNPJ (nº), estabelecida na (Rua, nº, bairro, Cidade, Estado, CEP), declara sob as penas da Lei, que:

Se enquadra na condição de (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

A receita bruta, nos termos da Lei Complementar 123/2006, auferida no último ano-calendário foi de R\$.....(dispensado de declarar se a empresa encontra-se no ano-calendário de início de atividade)

A pessoa jurídica não se enquadra em nenhuma das hipóteses abaixo nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe outra pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócio de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;

V - cujo ou sócio titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativo, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações;

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relações de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

(Município), _____ de _____ de _____

Nome:

CPF:

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 016/2026. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2026. PROCESSO SEI Nº 0060407854.000064/2026-01.

De um lado, **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE**, sociedade de economia mista estadual, integrante da administração indireta do Estado de Pernambuco, sediada no Largo de Dois Irmãos, nº 1.117, Recife/PE, CEP. 52.171-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob CNPJ/MF nº 10.877.926/0001-13, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **LAFEPE**, neste ato representada pela Diretora Administrativa e Financeira, a Sra. **DANIELLE CESAR DUCA DE CARVALHO**, brasileira, casada, advogada, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o CPF nº 039.XXX.XXX-60, portador da cédula de identidade RG nº 5.XXX.X64 SSP/PE, no uso de suas competências previstas no art. 45 do Regimento Interno do LAFEPE, como também pelas delegações expedidas através da Ata do Conselho de Administração, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sociedade empresária limitada, com sede XXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXX, cidade XXXXXXXX, estado de XX, CEP XXXX-XXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXX**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Recife, Estado de PE, portador da Cédula de Identidade XXXXXXXX-XX e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, com fundamento no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2026.**, vinculado ao Edital d o **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 016/2026**, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei nº 13.303/16, e suas posteriores alterações, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do **LAFEPE** (RILC), bem assim, pelas demais normas jurídicas incidentes a esta espécie de negócio jurídico, mediante as cláusulas e condições adiante aduzidas, as quais, mutuamente, outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto contratual

1.1. O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVA EMPRESARIAL, DO TIPO BÁSICO (PLANO REFERÊNCIA), SEM CO-PARTICIPAÇÃO, COM ATENDIMENTO REGIONALIZADO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, DESTINADO AOS EMPREGADOS DO LAFEPE SEUS DEPENDENTES E AGREGADOS., conforme as disposições contidas no Termo de Referência.

1.1.1. O objeto do contrato deverá atender todas as descrições e especificações descritas no **item 2** do Termo de Referência.

1.2. A alteração quantitativa incidente sobre o objeto deste contrato poderá ser feito por acordo entre as partes e quando se tratar de serviços ou compras, essa

alteração limitar-se-á a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 179 e seguintes do RILC.

1.3. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE. A subcontratação não poderá abranger a totalidade do objeto nem a parcela principal ou de responsabilidade técnica da contratação. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato, inclusive quanto às obrigações assumidas pela subcontratada, respondendo diretamente perante a CONTRATANTE por eventuais falhas, vícios ou inadimplementos.

1.3.1 Caberá à CONTRATADA a supervisão, coordenação e fiscalização das atividades executadas pela subcontratada. A subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico entre a CONTRATANTE e a subcontratada.

1.4. A vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios de competitividade, economicidade e moralidade. A reunião de empresas em consórcio que, individualmente poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes participantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus / cartéis para manipular os preços nas licitações. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa afastar possível restrição à competição e proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos documentos

2.1. Fazem parte integrante do presente contrato independente de transcrição, com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações os seguintes documentos, de cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento: a) a Proposta da contratada, com a oferta dos seus preços unitários e global, b) **Processo SEI nº 0060407854.000064/2026-01 o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2026** com toda a sua composição, vinculado ao Edital da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 016/2026**, e seus anexos. Estes documentos aqui relacionados ficam doravante anexados ao presente contrato.

2.2. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e intenção, e desta forma reger a execução adequada do objeto contratual, dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

2.3. No caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes deste contrato, prevalecerão as condições constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da legislação

3.1. A legislação que regula a presente contratação é: Lei 13.303 de 30/06/2016; Lei Estadual nº 12.525, de 30/12/2003, alterada pela Lei Estadual nº 17.555, de 22/12/2021; Regulamento Interno de Licitações e Contratos do LAFEPE – RILC; a Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor; Lei Estadual nº 16.559 de 15/01/2019 - Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco a Lei 8.137 de 27/12/1990 – Crime Contra a Ordem Econômica e Relações de Consumo; a Lei Federal 8.429 de 02/06/1992 – Lei de Improbidade Administrativa; Lei Complementar 123 de 14/12/2006; e Constituição do Estado Pernambuco; Decretos Estaduais e outras legislações, quando couberem.

CLÁUSULA QUARTA - Da forma de execução do serviço

4.1. Os serviços a serem contratados serão prestados por meio de regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de vigência

5.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente da licitação será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, não havendo possibilidade de prorrogação na forma da Lei Federal nº 13.303/16, e suas posteriores alterações, pelo RILCC do Lafepe.

CLÁUSULA SEXTA: Dos recursos

6.1. Os recursos financeiros para custear as despesas com o objeto desta licitação são provenientes de receita própria do **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE S/A.**

CLÁUSULA SÉTIMA - Do preço

7.1. O preço global para execução do serviço, objeto deste contrato, é de R\$ (.....), conforme disposto na proposta da empresa contratada, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Do reajuste

8.1. O reajuste deverá observar o interregno mínimo de um ano a contar da data da última assinatura do contrato, mediante requerimento formal, utilizando-se como base de cálculo a data fixada na apresentação da proposta, com o índice adotado pela Agência Nacional de Saúde (ANS) e, caso inexistente este, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

8.2. O reajuste será precedido de requerimento formal da contratada, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade de que trata o item anterior.

8.3. O direito ao reajuste será objeto de preclusão quando o pedido deixar de ser formalizado no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade de que trata o item 8.1. ou quando for apresentado após a extinção da vigência contratual.

8.4. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, formalizada mediante termo aditivo, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

8.5. Não serão aceitos percentuais de reajustes diferenciados entre as faixas etárias.

8.6. Os valores das mensalidades/tabela de preços para as novas adesões serão reajustados, na mesma data e no índice de reajuste previsto nesta cláusula, independente da data de inclusão.

8.7. Ocorrendo alteração na idade de qualquer dos beneficiários que importe em deslocamento para a faixa etária superior ou no deslocamento do plano para outra acomodação, a contraprestação pecuniária será aumentada automaticamente, no mês seguinte ao do aniversário do beneficiário, conforme valores contratados.

8.8. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes da revisão ultrapassarão os

praticados no mercado, a ser realizado por pesquisa de preços que abranjam órgãos públicos e fornecedores, por ocasião do reajuste.

CLÁUSULA NONA - Da revisão de preços

9.1. Será assegurado, por meio de revisão de preços, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o RILC, com a Lei Federal 13.303/2016 e com a Matriz de Risco disponível no Processo Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das condições de pagamento

10.1 O pagamento será efetuado em moeda brasileira (Real) através de depósito bancário, em conta corrente da empresa **CONTRATADA** ou através de boleto bancário, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura, mediante atesto do gestor do contrato;

10.2. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do serviço, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

10.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) produto(s)/serviço(s) for(em) entregue(s)/executado(s) em desacordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, Edital e seus respectivos anexos;

10.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365)$$

TX = Percentual do IPCA anual

10.4.1. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

10.5. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada das seguintes certidões:

a) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União.

b) Prova de Regularidade de débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a través de Certificado de Regularidade do FGTS.

- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do domicílio sede do licitante, através de certidão expedida pelo órgão competente e que estejam dentro do prazo de validade.
- d) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- e) Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do prazo, local e demais condições de execução do serviço

11.1. O atendimento na rede de serviços do plano deverá ser disponibilizado no prazo máximo de 10 (dez) dias , a contar da data do envio das informações cadastrais dos usuários, pelo licitante vencedor;

11.2. O local de execução do objeto será na sede do LAFEPE, para entrega dos cartões do plano de saúde, localizada no Largo de Dois Irmãos, 1117, Dois Irmãos, Recife-PE.

11.3. Fica assegurado ao LAFEPE, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações exigidas neste TR, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar o objeto licitado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação.

11.4. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários para adesão ao plano deverão ser lançados em sistema próprio da CONTRATADA, mediante treinamento prévio aos integrantes do setor de Recursos Humanos da CONTRATANTE, responsáveis pela gestão do contrato e operacionalização do serviço.

11.5. A adesão dos beneficiários titulares será feita mediante a assinatura de um "Termo de Adesão", a ser fornecido pela CONTRATANTE, no qual deve constar a opção pelo plano oferecido pela CONTRATADA.

11.5.1 A adesão dos Beneficiários Dependentes será realizada pelo respectivo beneficiário titular, mediante assinatura de termo de adesão fornecido pelo CONTRATANTE, no qual deverá constar a opção pelo plano escolhido. A inclusão dos dependentes poderá ocorrer em modalidade de acomodação diferente do plano contratado pelo titular.

11.6. A rede credenciada, para consulta dos usuários, deverá ser disponibilizada em meio eletrônico, site da internet ou Aplicativo do plano, assim como o cartão de identificação do usuário;

11.7. A primeira emissão de cartões físicos deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pelo LAFEPE;

11.8. A inclusão de novos beneficiários e a exclusão de usuários poderão ser efetuadas a qualquer tempo pelo LAFEPE, diretamente no site da CONTRATADA, respeitando-se a data de corte para a movimentação estabelecida pela CONTRATADA.

11.9. O fornecimento de segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem ônus adicional;

11.10. A entrega de cartões deverá ocorrer no endereço da sede do LAFEPE.

11.11. Em conformidade com o art. 175, inc. I do Regulamento Interno, em se tratando de serviços, o objeto será recebido em duas etapas:

11.11.1. PROVISORIAMENTE – pelo responsável na fiscalização, mediante visto no

relatório dos serviços realizados, em até 15 dias, e posterior atesto na Nota Fiscal;

11.11.2. DEFINITIVAMENTE – pelo gestor do contrato, mediante conferência dos serviços, quantitativos e valores contratados, como atesto final da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das sanções administrativas

12.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas e penais, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16 e na forma do disposto pelo Regulamento de Licitações e Contratos do LAFEPE.

12.2. As licitantes, a detentora da ata e a contratada, conforme o caso, que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I. advertência;

II. multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Lafepe, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A aplicação da sanção de advertência tem caráter subsidiário e será cabível apenas quando não for hipótese de multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Lafepe.

12.3. Aquele que incorrer nas condutas tipificadas abaixo estará sujeito a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e/ou impedimento de contratar e será descredenciado do Registro Cadastral da Lafepe prazo correspondente abaixo indicado, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato. Sanção: 1 (um) ano e 6 (seis) de suspensão;

II. Dar causa à inexecução total do contrato. Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;

III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista. Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;

IV. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado. Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;

V. Não celebrar o contrato, dentro do prazo de validade de sua proposta. Sanção: 1 (um) ano de suspensão;

VI. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; Sanção: 1 (um) ano de suspensão;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; Sanção: 8 (oito) meses de suspensão;

VIII. Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;

X. Comportar-se com má-fé; Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;

XI. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação. Sanção: 2 (dois) anos de suspensão

12.4. A multa, prevista no Art. 203 do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios do LAFEPE, obrigatoriamente estabelecida no Termo de Referência ou

instrumento de contrato ou em documento equivalente, deve observar as seguintes diretrizes:

12.4.1 Pode referir-se à inexecução completa da obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;

12.4.2 Não pode ser superior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

12.4.3 A multa moratória deve ser apurada por dia de atraso;

12.4.4 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da Autoridade Administrativa;

12.4.5 Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deve ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;

12.4.6 O instrumento de contrato ou documento equivalente deve prever que, acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, que o LAFEPE pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil;

12.4.7 A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o LAFEPE e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

12.4.8 O instrumento de contrato ou documento equivalente pode prever que os valores devidos a título de multa de mora estabelecida em razão de etapas ou fases de execução seja depositado em conta vinculada e que, acaso o cronograma geral do contrato seja recuperado nas etapas ou fases subsequentes, ocorra a elisão da multa.

12.5 A penalidade de multa será aplicada conforme a gravidade da infração e o dano causado à Administração, observados os seguintes percentuais:

12.5.1 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, aplicável nos casos de:

a) Apresentação de documentação falsa, inclusive quanto às condições de participação e do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;

b) Fraude na execução do objeto contratual;

c) Cometimento de fraude fiscal;

d) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

12.5.2 Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, aplicável nos casos de:

a) Inexecução total do objeto contratual;

b) Abandono injustificado da execução contratual.

12.5.3 Multa de até 12% (doze por cento) sobre o valor total do contrato, aplicável nos casos de:

a) Inexecução parcial significativa do objeto contratual (superior a 50% do objeto);

b) Descumprimento reiterado de obrigações contratuais fundamentais.

12.6. Na fixação das penalidades de multa, dentro das faixas estabelecidas do Art.

203 do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

I - Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos efetivamente resultantes da infração para a Administração;

III - Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio;

IV - Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após 12 (doze) meses da aplicação da sanção anterior;

V - Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;

VI - Grau de culpabilidade do infrator;

VII - Histórico de relacionamento contratual com o LAFEPE.

12.7 Para fins de aplicação das multas compensatórias previstas no § 1º do Art. 203 Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios, observar-se-á a seguinte sistemática:

I - A multa compensatória será aplicada sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total do objeto contratual;

II - Em caso de inexecução parcial do objeto, a multa será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

III - O percentual mínimo de multa compensatória será de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parcela inadimplida.

12.8 Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data de aplicação da penalidade anterior por infração de mesma natureza, os percentuais previstos no artigo poderão ser majorados em até 25% (vinte e cinco por cento), respeitados os limites máximos estabelecidos.

12.9 Independentemente das multas compensatórias previstas neste artigo, aplicam-se as seguintes multas moratórias:

I - Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

II - A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória, será caracterizada inexecução contratual.

12.10 O somatório de todas as multas aplicadas em um mesmo contrato não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, ressalvados os casos de fraude comprovada, quando não haverá limitação percentual.

12.11 Complementarmente às disposições específicas sobre multas compensatórias e moratórias, aplicam-se as seguintes regras:

I - A multa a que alude o artigo 203 no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios não impede que o LAFEPE rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Regulamento e na Lei Federal nº 13.303/2016;

II - Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do LAFEPE;

III - O LAFEPE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

IV - Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, o LAFEPE pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil;

V - A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o LAFEPE e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.12 As sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento de contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.13 A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator, sendo aplicada conforme o disposto no ato convocatório e no contrato.

12.14 A multa será aplicada em conformidade com o disposto no art. 203 do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios.

12.15. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o Lafepe implicam rescisão do contrato diretamente relacionado com sua aplicação.

12.15.1. No caso de o infrator ser signatário de outros contratos com a Lafepe, devem ser adotadas as seguintes providências:

I. instauração de processo administrativo, para proceder-se à verificação de fatos que possam comprometer a segurança e o êxito das contratações existentes, aptos a justificar a rescisão destes contratos;

II. não prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, salvo por prazo mínimo necessário à conclusão de um novo certame, evitando a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial;

III. prorrogação da vigência contratual, em contratos por escopo, quando a rescisão do contrato prejudicar o andamento do objeto contratual.

12.16 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o Lafepe deverão obedecer aos prazos estipulados no art. 202 do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios.

12.17 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o Lafepe poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Regulamento:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Lafepe em virtude de atos ilícitos praticados.

12.18. O Lafepe deverá informar os dados relativos às sanções por elas aplicadas aos contratados, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.18.1 O fornecedor incluído no cadastro referido no caput não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

12.18.2 Serão excluídos do cadastro referido no caput, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à

restrição contra eles promovida.

12.19. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada a empresa:

I. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Lafepe;

II. suspensão pelo Lafepe;

III. declarada inidônea pela União, pelo Estado de Pernambuco ou por outros Estados e pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

12.19.1. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I. à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente do Lafepe;

b) empregado do Lafepe cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado de Pernambuco, definida no art. 1º da Lei Complementar nº 97/2007.

III. à empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Lafepe há menos de 6 (seis) meses.

12.20 Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;

III. a vantagem auferida em virtude da infração;

IV. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e

V. os antecedentes da licitante ou contratada.

12.21. Os procedimentos de instauração e desenvolvimento do Processo Administrativo com vistas à aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios do LAFEPE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações da contratada

13.1. Serão consideradas obrigações da CONTRATADA, todas as especificadas no

Termo de Referência, no Edital, e contrato, em especial:

- I** - responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II** - manter preposto aceito pelo **LAFEPE**;
- III** - executar os serviços direcionados à prevenção de doenças e recuperação, manutenção e reabilitação da saúde, na forma determinada no termo de referência e na legislação vigente acerca da matéria;
- IV** - efetuar e manter o registro dos produtos contratados na ANS, nos prazos estabelecidos por aquela Agência;
- V** - informar o percentual dos reajustes de preços à ANS, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua aplicação, conforme determinação daquela Agência;
- VI** - garantir o atendimento de titulares, dependentes e agregados em todo o Estado de Pernambuco;
- VII** - dispor de rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada com estabelecimentos na capital do Estado de Pernambuco, incluindo médicos, hospitais, clínicas, laboratórios, prontos-socorros e postos diversos para pronto atendimento médico. Deverá possuir rede credenciada que possibilite o atendimento da demanda nas localidades onde estão instaladas as farmácias **LAFEPE** ou a cidade polo mais próxima do CONTRATANTE, para garantir o atendimento de forma regional;
- VIII** - atender às solicitações e às determinações do fiscal do contrato, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- IX** - fornecer relatórios detalhados de utilização dos serviços, em arquivo *Excel*, sempre que solicitado;
- X** - manter, em página da internet, a relação atualizada de médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais serviços credenciados, que possibilite a consulta ao usuário para utilização do plano no Estado de Pernambuco, devendo constar os nomes, endereços, especialidades e horários de atendimento;
- XI** - disponibilizar atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, para autorizações e informações sobre os serviços contratados, sendo que as autorizações para procedimentos eletivos estão sujeitos ao horário de expediente da CONTRATADA, em dias úteis, e os atendimentos de urgência e emergência não necessitam de autorização prévia;
- XII** - emitir Nota Fiscal/Fatura com as devidas exclusões e inclusões informadas pelo **CONTRATANTE**, sendo que, na impossibilidade de serem realizadas na fatura do mês, deverão, obrigatoriamente, ser compensadas na nota fiscal/fatura do mês subsequente;
- XIII** - informar ao beneficiário detalhadamente, em linguagem clara e adequada, o motivo da negativa de autorização do procedimento, indicando a cláusula contratual ou o dispositivo legal que a justifique, consoante o disposto no art. 14 da Resolução Normativa ANS nº 623/2024;
- XIV** - zelar pela qualidade dos serviços médicos prestados pela sua rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada;
- XV** - manter, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;
- XVI** - disponibilizar empregado responsável em dar suporte à CONTRATANTE na demanda dos serviços contratados tais como, por exemplo: receber pedidos de

inclusão e exclusão de usuários, receber solicitações de segunda via de cartões e providenciar o envio de cartões ao CONTRATANTE, receber pedidos de reembolso, providenciar o envio ao CONTRATANTE dos relatórios de utilização, dar orientação ao CONTRATANTE e receber informações quanto aos pedidos de autorização que apresentem atraso e tomar as providências necessárias, prestar informações quanto ao acesso aos serviços credenciados e receber reclamações dos serviços que porventura apresentarem alguma falha, providenciando a correção tempestiva, e outras demandas que venham a ocorrer;

XVII - informar à CONTRATANTE a ocorrência de alteração de endereço e telefone. Caso a empresa não informe, será considerada válida a notificação encaminhada ao último endereço constante dos autos, e, e em eventual devolução de correspondência, a anuência do prazo terá início a partir do dia útil subsequente à devolução. Com o intuito de facilitar o acesso e também para agilizar os procedimentos, faculta-se à CONTRATADA a possibilidade de apresentar as alterações com a utilização de meio eletrônico, exclusivamente ao endereço a ser fornecido pelo fiscal do contrato.

XVIII - A CONTRATADA deverá comprovar, no momento da contratação, possuir rede suficiente para o atendimento nas localidades onde estão instaladas a Sede do LAFEPE e as Farmácias (anexo I), onde se inclui a cidade do Recife e a Região Metropolitana, bem como nas cidades polos do interior do Estado, incluindo-se na apreciação os seguintes municípios: Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Paulista, Cabo de Santo Agostinho, São Lourenço da Mata, Camaragibe, Carpina, Limoeiro, Garanhuns, Caruaru, Belo Jardim, Arcoverde, Serra Talhada, Salgueiro, Araripina, Afogados da Ingazeira e Petrolina.

XIX - Acatar movimentações para inclusões, exclusões e alterações no planos até o dia 15 de cada mês, para vigorar a partir do primeiro dia do mês subsequente ao protocolo do pedido, exceto nas situações que necessitar de inclusão antecipada tais como: inclusão imediata de recém-nascido ou de titular recém-ingresso no Lafepe, quando necessário, para não cumprir carência, em virtude dos prazos estipulados pela ANS.

XX - Emitir as carteiras de identificação dos usuários, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da solicitação de inclusão ou do pedido de 2ª via; antes da emissão da carteira definitiva, disponibilizar carteira provisória por meio eletrônico;

XXII - Oferecer treinamento ao setor de Recursos Humanos sobre os procedimentos para a movimentação de usuários no plano seja para inclusões, exclusões, alteração de acomodação e/ou outros procedimentos que sejam necessários.

XXIII - Responsabilizar-se pela alimentação do paciente mesmo quando o médico assistente indique alimentação especial para administração tanto por via oral, parenteral e enteral, sem que isso implique em ônus adicional. A CONTRATADA também é responsável pela alimentação do acompanhante, de acordo com as regras estabelecidas pela ANS.

XXIV - Garantir o internamento do usuário, pelo tempo que for necessário, se comprovada a dependência de equipamentos, de procedimentos ou de recursos médico-hospitalares.

XXV - Ser integrante Associação Brasileira de Medicina de Grupo – ABRAMGE ou outro tipo de rede de serviços credenciada ou cooperada que ofereça atendimento similar que garanta atendimento de urgência e emergência em trânsito aos beneficiários do plano, quando estes estiverem em locais fora de sua área de cobertura assistencial CONTRATADA, onde estas não tenham recursos próprios ou credenciados para a realização dos atendimentos mencionados;

XXVI - Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

XXV - Comunicar por escrito à Administração da CONTRATANTE quaisquer impedimentos ou dificuldades ao cumprimento das suas obrigações, sem prejuízo do atendimento aos beneficiários do Plano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das obrigações do contratante

14.1. São consideradas obrigações da CONTRATANTE, todas as especificadas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato e ainda:

I - comunicar à operadora as inclusões e exclusões que vierem a ocorrer durante a vigência do contrato, nos prazos estabelecidos;

II - efetuar o pagamento mensal à **CONTRATADA** mediante a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal e pelo gestor do contrato, nas condições e preços pactuados;

III - fiscalizar a execução do contrato, bem como as obrigações assumidas pela operadora e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - notificar à **CONTRATADA** qualquer ocorrência considerada irregular, aplicando, conforme o caso, eventuais penalidades;

V - prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Gestão e da fiscalização do contrato

15.1. A gestão do contrato será exercida pela **CORHU (Coordenadoria de Recursos Humanos)**, a qual competirá:

I - Orientar e coordenar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, prazos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, inclusive quanto às obrigações acessórias;

II - Encaminhar à CONTRATADA relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitam a CONTRATADA às multas ou sanções previstas neste Instrumento e seus Anexos, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;

III - Efetuar o Atesto da Nota Fiscal, encaminhando-a para pagamento;

IV - Na hipótese de descumprimento total ou parcial do objeto ou de disposição deste Instrumento e seus Anexos, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da CONTRATADA para o cumprimento incontinenter das obrigações inadimplidas;

V - Analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA por atraso ou descumprimento de obrigação desse Instrumento e seus Anexos, submetendo tudo imediatamente à consideração da autoridade administrativa competente.

15.2. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um servidor indicado pela **CORHU (Coordenadoria de Recursos Humanos)**, designado como fiscal do contrato, ao qual competirá dentre outras atribuições previstas no Regulamento:

I - Acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do objeto,

nos termos e condições previstas neste Instrumento e seus Anexos;

II - Prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, encaminhando as questões de ordem técnica ao Gestor do Contrato;

III - Anotar em registro próprio ou formulário equivalente e comunicar ao Gestor eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA;

IV - Efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda, incontinenti, a retificação ou substituição de serviço ou produto entregue em desacordo com o objeto ou disposição deste Instrumento e seus Anexos;

V - Assessorar o recebimento definitivo, certificando que o objeto fornecido atende a todos os requisitos físicos e técnicos e especificações de quantidade e de qualidade, preço e prazos, entre outras condições previstas neste Instrumento e seus Anexos;

VI - A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata essa cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

15.3. O Contratante ao constatar qualquer irregularidade no fornecimento de bens por parte da Contratada, expedirá notificação, para que a mesma, regularize a situação, sob pena de, não o fazendo, ser aplicada a multa pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Propriedade, sigilo e segurança dos dados

16.1. Entre as medidas de segurança a serem tomadas no tocante à execução contratual, ao sigilo de todas as informações e à segurança dos documentos que compõem este instrumento, deve a CONTRATADA seguir as seguintes recomendações:

16.1.1. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem executados, inclusive com a assinatura, pelo representante legal da CONTRATADA, do Termo de Compromisso (modelo conforme Anexo IV);

16.1.2. Não permitir que dados ou informações do CONTRATANTE aos quais tenha acesso a CONTRATADA e/ou seus colaboradores, dependentes e agregados sejam retirados das dependências do CONTRATANTE, não importando o veículo em que estes se encontrem, notadamente discos rígidos, discos óticos, pentes de memórias, documentos, mensagens eletrônicas e outros meios;

16.1.3. Observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.

16.2. Do Termo de Compromisso:

16.2.1. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento ou acesso durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgar, reproduzir ou utilizar se não para os objetivos do Termo de Referência e do Contrato.

16.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar o Termo de Compromisso de Sigilo, constante dos Anexo IV do Termo de Referência, preenchido até a data da

assinatura do contrato.

16.3. Da Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

16.3.1. A CONTRATADA declara estar ciente de que pode vir a receber ou ter acesso a dados pessoais de colaboradores e seus dependentes e agregados da CONTRATANTE (os “Dados Pessoais”), para a exclusiva finalidade de cumprimento do Contrato de acordo com o objeto delimitado neste Termo de Referência (a “Finalidade”).

16.3.2. A CONTRATADA declara, por si e quaisquer terceiros sob sua responsabilidade, incluindo, mas não se limitando a funcionários, prepostos, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviços, subcontratados e quaisquer pessoas, diretas ou indiretamente ligadas a ela, que tenham acesso aos Dados Pessoais por seu intermédio ou responsabilidade (as “Pessoas Autorizadas”) que, no desenvolvimento das atividades previstas no presente Termo de Referência, cumprirá integralmente a legislação aplicável à privacidade e ao tratamento de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando à Lei 12.965/2014 (“Marco Civil da Internet”) e à Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), empenhando-se em proceder a todo o tratamento necessários à execução do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

16.3.3. A CONTRATADA se compromete a utilizar os Dados Pessoais a que tiver acesso em razão do Contrato apenas para a Finalidade e a armazená-los apenas e unicamente durante o período necessário ao cumprimento do Contrato e de sua Finalidade. Encerrado o referido prazo ou na hipótese de rescisão antecipada do Contrato, a Contratada deverá cessar, inteira e imediatamente, quaisquer processamentos realizados envolvendo os Dados Pessoais, utilizando todas as medidas de segurança necessárias e exigidas pela LGPD para a exclusão desses Dados Pessoais, independentemente de qualquer solicitação da CONTRATANTE sobre o tema, devendo comprovar por todos os meios possíveis e permitidos pela LGPD a cessação do tratamento dos Dados Pessoais.

16.3.4. A CONTRATADA reconhece ainda que a CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer momento, a exclusão ou a portabilidade dos Dados Pessoais, parcial ou inteiramente, obrigando-se a CONTRATADA, por si e pelas eventuais Pessoas Autorizadas, a interromper o tratamento dos Dados Pessoais e excluí-los ou efetuar a sua portabilidade, permanentemente, de seus ambientes físicos e virtuais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de solicitação, comprovando tal exclusão mediante relatório competente. Não obstante a exclusão dos Dados Pessoais, a CONTRATADA continuará responsável, por si e pelas Pessoas Autorizadas, pelas obrigações assumidas no Contrato em relação à privacidade dos Dados Pessoais referente ao período durante o qual obteve acesso aos mesmos.

16.3.5. Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

- a) notificar a CONTRATANTE em quaisquer casos de violações aos Dados Pessoais fornecidos, como, por exemplo, incidentes de segurança, uso desautorizado, dentre outros;
- b) prestar assistência à CONTRATANTE para que esta cumpra com o seu dever de respostas aos titulares de Dados Pessoais, assim como junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e qualquer outro órgão fiscalizador, sempre que assim requisitado;
- c) cumprir o dever de excluir/descartar, devolver, retificar e/ou limitar o tratamento de um Dado Pessoal, inclusive de eventuais cópias existentes, incluindo backups automáticos;
- d) disponibilizar para a Contratante todas as informações necessárias para

demonstrar o seu cumprimento à legislação de proteção de dados, sempre que assim solicitadas, além de facilitar e contribuir com auditorias e inspeções, incluindo processos de prestação de contas (*accountability*);

e) prover a todos os seus colaboradores treinamentos de conscientização em privacidade e segurança da informação sempre que necessário, nos termos da LGPD; e

f) adotar as medidas de segurança descritas artigo 46 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da abrangência dos serviços

17.1. A abrangência dos serviços deverá ser REGIONAL, prestado por meio de rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, abrangendo toda a região metropolitana do Recife e as principais cidades polos do Estado, próximo as localidades em que se tenham farmácias LAFEPE, conforme previsto no Anexo I do Termo de Referência.

17.2. Será obrigatório o atendimento dos usuários em qualquer das localidades polos indicados no item 2.6.2. do termo de referência.

17.3. Deverá assegurar atendimento de urgência e emergência aos beneficiários do plano, quando estes estiverem em trânsito, em locais fora de sua área de cobertura assistencial CONTRATADA, em todo território nacional brasileiro, onde estes não tenham recursos próprios ou credenciados para a realização dos atendimentos mencionados, através da Associação Brasileira de Medicina de Grupo – ABRAMGE ou de algum outro tipo de rede de serviços credenciada ou cooperada que ofereça atendimento similar.

17.4. Deverá ser dada a cobertura de remoção inter-hospitalar, por ambulância, após realizados os atendimentos classificados como urgência e emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade que realiza o atendimento de urgência e emergência, para a continuidade de atendimento ao usuário ou pela necessidade de internação, nos termos da Resolução CONSU Nº 13/98 e demais normas vigentes.

17.5. O plano também deverá dar cobertura ao tratamento de transtornos psiquiátricos, nos termos da Resolução Normativa ANS Nº465/2021, nos termos do art. 12 da Lei nº 9656/98, com alterações e demais normativas expedidas pela ANS e demais órgãos competentes. A cobertura deve abranger todos os atendimentos clínicos e cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID-10, compreendendo:

1. Custeio integral de internação, por ano de contrato não cumulativos, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou em enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para que os portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise;
2. Custeio integral de internação, por ano de contrato não cumulativos, em hospital geral, para portadores de quadro de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;

17.6. Todos os procedimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos mentais, inclusive aqueles necessários ao atendimento das lesões auto-infligidas, estão obrigatoriamente cobertos, consoante o parágrafo §1º e §2º Art. 10 da RN ANS Nº465/2021.

17.7. Cobertura dos procedimentos que envolvam o tratamento/manejo dos beneficiários portadores de transtornos globais do desenvolvimento, incluindo o

transtorno do espectro autista, a operadora deverá oferecer atendimento por prestador apto a executar o método ou técnica indicados pelo médico assistente para tratar a doença ou agravo do paciente Art.6º, § 4º da RN nº 465/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da rede de atendimento

18.1. Os serviços serão prestados pela rede assistencial da operadora, que compreende a rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, correspondente ao plano contratado em número suficiente de prestadores de serviços em âmbito regional (incluindo-se as cidades polos do interior do estado), incluindo os serviços médicos, hospitais clínicas, laboratórios e prontos-socorros.

18.2. A CONTRATADA deverá possuir rede suficiente para o atendimento nas localidades onde estão instaladas a Sede do LAFEPE e as Farmácias (anexo I), onde se inclui a cidade do Recife e a Região Metropolitana, bem como nas cidades polos do interior do Estado, incluindo-se na apreciação os seguintes municípios: Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Paulista, Cabo de Santo Agostinho, São Lourenço da Mata, Camaragibe, Carpina, Limoeiro, Garanhuns, Caruaru, Belo Jardim, Arcoverde, Serra Talhada, Salgueiro, Araripina, Afogados da Ingazeira e Petrolina.

18.3. Na hipótese de indisponibilidade de prestador integrante da rede assistencial que ofereça o serviço ou procedimento demandado, no município pertencente à área geográfica de abrangência e à área de atuação do produto, a operadora deverá garantir o atendimento nos termos e prazos fixados na Resolução Normativa nº 259/2011 da ANS, bem como nas suas atualizações/alterações dessa Resolução.

18.4. A operadora deverá manter e, se possível, aumentar a quantidade da rede de atendimento CONTRATADA, visando melhorar a qualidade dos serviços prestados.

18.5. A substituição de entidade hospitalar só poderá ser feita por outra equivalente mediante autorização prévia da ANS e comunicação ao LAFEPE, salvo se ocorrer por pedido da entidade hospitalar credenciada.

18.6. Qualquer alteração na rede de atendimento deverá ser comunicada ao LAFEPE, visando à divulgação junto aos usuários do plano.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da rescisão

19.1. Nas hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplinada aplicável a tais casos, são previsto as nos Arts. 182 a 185, do RILC do **LAFEPE**, disponível no site "www.lafepe.pe.gov.br" na aba "**transparência**" devendo ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

19.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a)** Descrição dos objetos já entregues e ainda pendentes;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do foro

20.1 As partes contratantes elegem o foro de Recife, Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato em duas vias de igual teor, para a sua validade e eficácia jurídicas.

**LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL
ARRAES - LAFEPE**

Danielle Cesar Duca de Carvalho

Diretora Administrativa e Financeira

nome

Gestor do Contrato

Setor - Mat

nome

Fiscal do Contrato

Setor - Mat

EMPRESA CONTRATADA

nome

Representante legal

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXX

Setor Matrícula

XXXXXXXXXX

Setor Matrícula



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Avelino de Andrade**, em 01/06/2026, às 14:44, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jamesson Amancio Da Rocha**, em 01/06/2026, às 14:46, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **84517630** e o código CRC **8718FE2F**.

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES

Largo de Dois Irmãos, 1117, - Bairro Dois Irmãos, Recife/PE - CEP 51110-130,
Telefone: (81) 3183-1100